



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 434/75

Estabelece princípios de correlação entre mandatos.

Os Conselho Universitário e Superior de Ensino e Pesquisa, tendo em vista o processo nº 238/75, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica acrescido ao Regimento Geral da UEG o seguinte art. 119, passando os atuais arts. 119 e 120 a constituir os arts. 120 e 121:

“Art. 119 – Fica estabelecido o princípio de correlação entre os mandatos do Reitor e Vice-Reitor e os dos Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias, todos com a duração de quatro anos, vedada a recondução dos respectivos titulares.

§ 1º - O provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das faculdades, Institutos e Colégios será feito no primeiro trimestre seguinte à posse do Reitor.

§ 2º - para efeito do disposto no parágrafo anterior, as listas tríplices previstas no artigo 31, § 7º e 8º, serão organizadas e remetidas ao Reitor, até o dia 20 de fevereiro, devendo a posse dos novos Diretores e Vice-Diretores realizar-se no primeiro dia útil d março.

§ 3º - A fim de possibilitar a aplicação do disposto neste artigo, as listas tríplices para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, cujos mandatos terminarem em 1975, serão elaboradas e apresentadas ao Reitor até 20 de fevereiro de 1976.

§ 4º - O Reitor designará Diretores e Vice-Diretores pro tempore para exercer, até 1º de março de 1976, as respectivas funções nas unidades universitárias na medida em que se vencerem os mandatos em curso.”

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e será submetida à aprovação do Conselho Estadual de Educação, na forma do art. 105, § 2º, do Regimento Geral.

UEG, em 04 de fevereiro de 1975.

OSCAR TENÓRIO
Reitor